



MUNICIPIO DE ÁGUAS FRIAS

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação de parecer da pregoeira, a respeito de decisão sobre a classificação/desclassificação de propostas apresentadas que ficaram abaixo do considerado exequível pelo edital.

O edital do processo licitatório disserta:

14.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

3.2) Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a: 50% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal

Analisando o processo licitatório é possível verificar facilmente que a proposta apresentada pela vencedora (e outras) ficou abaixo no estabelecido como exequível no edital, ou seja, abaixo dos 50% do preço inicial.

A Lei 14.133/2021 é o retrato do contido no edital, porém a lei determina um percentual mínimo apenas para obras e serviços de engenharia (75% do valor orçado pela administração), sendo que para outras aquisições compete à administração definir no edital o que será considerado inexequível:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

No caso em testilha, o definido pela administração como inexequível são as propostas inferiores a 50% do valor orçado pela administração (item 14.3.3, I do edital).

É preciso mencionar que sobre o assunto da exequibilidade há divergências de posicionamentos doutrinários. Uma corrente adota o posicionamento de que no caso de proposta inferior ao considerado exequível no edital pode a administração realizar diligências para que a empresa demonstre a exequibilidade da proposta, considerando que a inexequibilidade é relativa. De outro lado, há o entendimento de que a inexequibilidade é absoluta, de modo que, apresentada proposta inferior ao limite mínimo definido no edital, a proposta deve ser considerada inexequível, não dando margem à diligências para comprovação da exequibilidade.

Diante desta antítese, adoto o posicionamento que considero mais prudente, no sentido de que a inexequibilidade definida no edital é absoluta, devendo as propostas inferiores serem desclassificadas. Duas são as razões para este entendimento: a primeira, porque o edital já previu que seriam inexequíveis as propostas inferiores a 50% do valor definido pela administração, sendo que poderia prever percentual menor, já que apenas para obras e serviços de engenharia a lei estabelece um percentual – 75%; segundo, porque aceitar proposta inferior nesta fase, ainda que em diligências fosse comprovada a exequibilidade, prejudicaria o licitante que respeitou o limite estabelecido no próprio edital, ferindo o princípio basilar da igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório. Ou seja, estar-se-ia punindo o licitante que seguiu estritamente a regra de exequibilidade do edital.

Ainda que fosse adotada a outra corrente de entendimento, para que se permitisse a comprovação da exequibilidade em diligências, tenho que este procedimento somente seria possível se o edital fosse claro neste sentido – de que caso apresentada proposta inferior a 50% seria aberto prazo para demonstração da exequibilidade aos proponentes; ou ainda, se esta situação fosse deixada às claras

durante a sessão, permitindo a todos os licitantes, por exemplo, a oferta de lances inferiores a 50%.

Acrescenta-se que não se desconhece o entendimento do TCU sedimentado pela Súmula 262, segundo o qual *“O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta”*.

Ocorre que ferido entendimento diz respeito à Lei 8.666/93, além de se referir especificamente à licitações para obras e serviços de engenharia. Relativamente à Lei 14.133/2021, o TCU decidiu pelo acórdão 2.198/2023, que *“neste caso, não há que se cogitar da realização de diligências para aferir a inexequibilidade, pois o lance abaixo daquele percentual de 75% já é identificado pela própria Lei como inexequível, devendo a proposta ser desclassificada”*, tratando a inexequibilidade como absoluta para lances inferiores ao disposto na lei ou no edital. Embora o caso julgado também se refira à obra ou serviço de engenharia, por aplicação analógica deve-se seguir o mesmo rumo.

Assim, opino pela desclassificação dos lances inferiores ao estabelecido como exequível no edital – inferiores a 50% do valor inicial orçado pelo município.

É o parecer, **que também poderá ser utilizado em caso de recurso a respeito do tema, caso não surja fato novo a ser analisado.**

Águas Frias-SC, 10 de julho de 2025.



Documento assinado digitalmente

JHONAS PEZZINI

Data: 10/07/2025 10:53:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jhonas Pezzini
OAB/SC 33.678

Processo nº81/2025

Pregão eletrônico nº15/2025

Objeto: Execução de Processo Seletivo

O valor estimado em uma contratação pública, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, é o valor máximo que a administração pública considera para a realização de um contrato. Esse valor é utilizado como parâmetro para avaliar a aceitabilidade das propostas e pode influenciar a escolha da proposta mais vantajosa não apenas no preço, mas também outros fatores relevantes que garantam a Administração a prestação dos serviços de forma efetiva e também a viabilidade da execução dos serviços pelo contratado. Este valor também desempenha um papel fundamental na garantia de transparência, competitividade entre os licitantes.

Considerando a importância do preço estimado, a Administração realizou pesquisa diretamente com fornecedor, contratações de outros entes (ata de proposta do Município de Massaranduba) e também realizou consulta no Farol do TCE/SC (contratação do Município de Vidal Ramos) para obter o valor estimado o mais próximo possível da realidade do mercado.

Analisando que, dos preços pesquisados dois orçamentos foram embasados em contratações realizadas por outros entes após a conclusão do processo licitatório entende-se que o valor orçado é o valor praticado no mercado.

Estudando os valores de prestação de serviços para realização de processo seletivo já contratados pelo Município de Águas Frias nos moldes estabelecido no Edital do Processo Licitatório nº81/2025 verificou-se os valores homologados no processo licitatório nº99/2.023 na modalidade Pregão Eletrônico nº34/2.023 Ata de Registro de Preços nº69/2023 emitida em 09/11/2023 os valores registrados foram os seguintes:

Item	Qtde	Unid	Objeto	Descrição	Cotação Unitário	Cotação Total do Item
1	20,00	un	Prova para Cargo Nível de Ensino Fundamental	Com prova prática e ou prova de títulos se necessário	252,50	5.050,00
2	30,00	un	Prova para Cargo nível de Ensino Médio ou Técnico.	Com prova prática e ou prova de títulos se necessário	350,00	10.500,00
3	30,00	un	Prova para Cargo	Com prova pratica e ou	470,00	14.100,00

			Ensino Superior.	prova de título se necessário		
--	--	--	------------------	----------------------------------	--	--

Os valores acima especificados foram obtidos do processo licitatório realizado ainda em 2023. E que os serviços foram prestados no final do ano de 2023 (Edital Processo Seletivo nº32/2023) e no ano de 2024 (Edital de Processo Seletivo nº1/2024).

Ao comparar com os valores pesquisados e o valor obtido a partir da média dos orçamentos constantes no termo de Referência do Edital do processo nº81/2025 constata-se que há conformidade nos preços praticados em 2024 no Município de Águas Frias e também nos orçamentos coletados para obtenção da média/preço estimado pela administração.

Lote	Item	Descrição	Quant	Unid.	Cot. 1	Cot. 2	Cot. 3	Valor médio	Valor Total
1	1	Prova para Cargo nível de Ensino Fundamental. Com prova prática e ou prova de títulos. Se necessário.	30	UND	R\$ 385,06	R\$ 420,00	R\$ 500,00	R\$ 435,02	R\$ 13.050,60
	2	Prova para Cargo nível de Ensino médio ou técnico. Com prova prática e ou prova de títulos. Se necessário.	30	UND	R\$ 455,31	R\$ 480,00	R\$ 500,00	R\$ 478,44	R\$ 14.353,10
	3	Prova para Cargo Ensino Superior. Com prova prática e ou prova de títulos. Se necessário.	30	UND	R\$ 489,48	R\$ 520,00	R\$ 450,00	R\$ 486,49	R\$ 14.594,80

Comparando os valores disponíveis em ambas as tabelas é possível constatar que o preço estimado pela Administração no Edital do processo licitatório nº81/2025 reflete os preços de mercado praticado e também já contratados por outros entes públicos.

Analisando o TAC do Ministério Público com a Câmara de Vereadores de Planalto Alegre entende-se quão sensível é o objeto da licitação para contratação de serviços para realização de processo seletivo/concurso. E que também há de se considerar todas as despesas que envolvem a execução de um edital de processo seletivo desde a elaboração do edital até sua conclusão, além de deslocamentos, hospedagem, alimentação e a possibilidade da realização de vários processos seletivos no decorrer dos 12 meses de vigência da Ata/Contrato.

Considerando que a pesquisa de preços foi realizada de modo a obter o preço que está sendo praticado por outros entes e que o Edital estabeleceu o limite que considera exequível a proposta é com o intuito de propor a participação na disputa de forma leal e transparente entre os licitantes obedecendo os critérios e requisitos estabelecidos no Edital. A habilitação de uma proposta inexecutável é fonte de grande frustração e desconfiança a regularidade e lisura do procedimento licitatório.

Presumindo que o valor da contratação serve para cobrir as despesas de confecção de questões inéditas, contratações de profissionais para elaboração das provas, impressão de provas e gabaritos, contratação de fiscais para aplicação das provas, estudo e análise de eventuais recursos, deslocamento, hospedagem, alimentação e, além de tudo isso, garantir o lucro da contratada, seguindo a lógica do serviço privado. Assim, deve haver compatibilidade desses elementos com o valor da contratação e todos os custos necessários a prestação dos serviços.

Avalia-se que propostas que com valores significativamente abaixo do valor estimado indicam uma possível desconexão com a realidade do mercado ou uma compreensão inadequada da prestação dos serviços.

Tendo em vista que a prestação de serviços estabelecida no Edital poderá ser realizada parcelada, em que poderão ser solicitados vários processos seletivos respeitando o número mínimo de 05 cargos, que os serviços não poderão ser subcontratados e o quão complexo é a realização das provas com o grau de dificuldade condizentes com a complexidade dos cargos que serão providos entende-se que o Edital foi cauteloso e prudente em estabelecer o critério da inexecutabilidade da proposta e estabeleceu um valor que reflete as reais condições de mercado diante das especificidades do objeto da contratação.

3.2) Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a: 50% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal

Os licitantes ao participar do certame assinalam a declaração do Portal Compras Públicas que concordam com as condições estabelecidas no Edital. Caso não concordem os mesmos poderão questionar o edital através de impugnações. Como neste Edital não

foi realizada impugnação seus participantes concordam com as condições nele estabelecidas.

Após a finalização da etapa de disputa dos lances verifica-se que as propostas que não respeitaram o estabelecido no Edital e o valor proposto é significativamente inferior ao valor de mercado estimado pela administração, de R\$ 41.998,50 (quarenta e um novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos) superando o percentual de 70% de desconto. A situação de um valor muito inferior em comparação à prestação de serviço pode gerar insegurança e incerteza a administração pública.

A aceitação desses lances e a habilitação destas propostas com valores inexequíveis em licitações pode ser considerado injusto com aqueles que apresentaram propostas dentro dos parâmetros estabelecidos no edital, pois cria um cenário de concorrência desleal e pode comprometer a qualidade e a efetividade na execução do contrato.

Portanto, valores muito baixos em relação ao valor estimado pela administração pública sugerem inviabilidade na execução do contrato nas condições propostas.

Em suma, após a devida análise e considerando a presunção relativa de inexequibilidade comparado aos preços contrato pelo Município de Águas Frias no ano de 2023, e não havendo comprovação da viabilidade da proposta, concluímos pela desclassificação das propostas com valores inferiores ao percentual estabelecido no Edital em relação ao valor orçado pela Administração por apresentar características de inexequibilidade em avaliação a pesquisa realizadas e a contratação de outros entes públicos.

Portanto, o preço mais vantajoso nem sempre será o menor preço obtido na fase de lances. O preço mais vantajoso a administração pública é aquele suficiente para cobertura das despesas diretas e indiretas relativas à contratação e que garanta a efetividade, a qualidade e a viabilidade pela prestação de serviços. O preço mais vantajoso não pode ser confundido com o preço inexequível, insuficiente para a cobertura dessas despesas e que gere insegurança a administração pública quanto o comprometimento da qualidade, aumento de custos, comprometimento do tratamento de igualdade entre os licitantes e a efetividade na prestação do serviço pelo preço proposto.

Segundo Marçal Justen Filho, a "proposta mais vantajosa" na administração pública, especialmente no contexto de licitações, não se resume apenas ao menor preço. É a proposta que, além de atender às necessidades da administração com o menor custo possível, também oferece a melhor qualidade na execução do objeto da licitação. Justen Filho enfatiza que a vantajosidade se configura na combinação de aspectos qualitativos e econômicos, buscando o máximo benefício para a administração.

Diante do exposto e em atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, será seguido estabelecido no edital, para que as propostas após a fase de lances de valores inferiores a 50% do valor máximo definido pela Administração sejam desclassificadas por inexequibilidade, a fim de garantir que a concorrência entre os licitantes seja leal e em condições de igualdade entre os mesmos. A desclassificação das

propostas com preços muito baixos visa a contratação da proposta da mais vantajosa a Administração garantindo a qualidade e a efetivação dos serviços licitados, e a transparência e igualdade entre os licitantes em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

Ante o exposto DESCLASSIFICO as propostas:

- a) Empresa Evolução Consultoria Ltda, no valor de R\$11.900,00 (onze mil e novecentos reais)
- b) Empresa Instituto DOM consultoria e Assessoria Ltda, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
- c) Empresa Fenix Instituto Ltda, no valor de R\$12.599,55 (doze mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Águas Frias – SC, 10 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **CRISTIANE ROTTAVA BUSATTO**
Data: 10/07/2025 11:02:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cristiane Rottava Busatto

Pregoeira Municipal